



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/93

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL; REAVALIA OS VENCIMENTOS; ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A COMPATIBILIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 05 DE OUTUBRO DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO NELSI LUKENCZUK, Prefeito Municipal de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O serviço Público do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no que concerne à Administração Pública, terá Quadro Único de Pessoal.

Art. 2º. O Quadro Único de Pessoal, será integrado pelos cargos de Provimento em Comissão e de Provimento Efetivo, considerados essenciais à Administração, cujas respectivas atribuições correspondem ao exercício de trabalho continuado e indispensável ao desenvolvimento do serviço público Municipal.

Art. 3º. Nos cargos de Provimento Efetivo, transformados por esta Lei, serão aproveitados os atuais ocupantes dos cargos alternados, na forma prevista no **Anexo I**, na exata correspondência ou assemelhado, assegurando os direitos adquiridos.

Art. 4º. Os ocupantes de cargos de Provimento Efetivo, que gozem de estabilidade funcional, serão aproveitados em cargos compatíveis com os que ocupavam, e na absoluta impossibilidade de aproveitamento, serão colocados em disponibilidade remunerada, até o seu adequado aproveitamento.

Art. 5º. A primeira investidura nos cargos de Provimento Efetivo constantes desta Lei, dependerá de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º. Os concursos de que trata este artigo, serão realizados para o preenchimento de vagas de classe inicial de carreira, quanto a série de classe, e depois de preenchidas as vagas, mediante promoção na forma prevista na legislação própria.

§ 2º. Havendo conveniência e interesse administrativo, devidamente justificável, poderão ser abertas vagas para serem preenchidas mediante concurso público, em diversas séries de classes e níveis diferenciados na mesma série de classe, objetivando admitir no serviço público municipal, servidores de nível profissional mais elevado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo 3o. - O concurso para preenchimento de vagas a serem abertas através de Ato próprio do Executivo Municipal, e as vagas dos novos cargos criados em virtude desta Lei, que estejam sendo ocupados por servidores não beneficiados pelo Artigo 19, do Ato das Disposições constitucionais transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, serão providos na classe a que pertence o servidor, na data da vigência desta Lei, na exata correspondência do valor do vencimento deste.

Artigo 6o. O servidor que não for habilitado no concurso a que se refere o parágrafo anterior, terá a sua vaga, a qualquer tempo, a critério do Poder Executivo Municipal, declarada em extinção, e em consequência, a sua exoneração.

Artigo 7o. Desde que haja recursos orçamentário para esse fim, o Executivo Municipal poderá criar funções gratificadas, para atribuições propostas em regulamento próprio, observados os limites de retribuições constantes nesta lei e outras que regulam a matéria.

Parágrafo 1o.- A função gratificada não constitui emprego, e é atribuída para atender a encargos de chefia ou outra natureza, quando não constituírem atribuições próprias de Cargos em Comissão.

Parágrafo 2o.- As funções gratificadas dos servidores públicos, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo.

Parágrafo 3o.- A função gratificada, por sua natureza, será devida ao servidor que acumula legalmente outro cargo e não poderá exceder à 50% (cinquenta por cento) do vencimento mensal de seu cargo.

Parágrafo 4o.- Ao servidor municipal, ocupante de Cargo de Direção, poderá, desde que a carga horária de trabalho seja declarada através de Ato do Executivo Municipal, como de "Tempo de Dedicção Integral" TDI, perceber uma gratificação de até 100% (cem por cento) do vencimento mensal de seu cargo.

Artigo 8o. Os cargos de provimento em comissão, são os constantes do "ANEXO I", parte integrante desta lei, e se destinam atender encargos de Direção e Assessoramento direto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 1o. - O Poder Executivo Municipal, poderá por decreto, "ad referendum" do Poder Legislativo Municipal, criar os cargos de Encarregados de Divisões, constantes da Lei Municipal da Estrutura Administrativa, bem como estabelecer os níveis e valores dos vencimentos respectivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo 2o.- Os cargos de que trata este Artigo, são providos através de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas que reúnam as condições necessárias a investidura no serviço público municipal e competência funcional, devidamente comprovada, observado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo 3o.- Sempre que o interesse da administração o exigir, o Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá dispensar os requisitos relativos à habilitação legalmente indicada no regulamento próprio, salvo quando for exigida habilitação de nível técnico ou científico.

Artigo 9o. Os valores mensais para os níveis de vencimentos de que trata esta lei, são os constantes dos "ANEXOS I e II", que integram a presente lei.

Parágrafo Único:- O Poder Executivo Municipal, poderá reajustar o valor da remuneração correspondente aos níveis de vencimentos de cada classe, sempre que houver alteração dos padrões salariais tomando-se por base, o limite de até 20% (vinte por cento), além do índice oficial da inflação, divulgada pelo Governo Federal.

Artigo 10o. Será pago salário-família ao dependente do servidor público municipal, conforme estabelecem as leis que regulam a matéria.

Artigo 11. Nos Anexos I e II, (Quadro de Pessoal), em cada caso, deverá ser especificados:

I - Os cargos de Direção referentes a cada órgão de Governo ou unidade administrativa respectiva, da estrutura organizacional da Prefeitura;

II - O número de cargos por linha de atividade da unidade administrativa ou função de cada cargo;

III- As carreiras necessárias ao desempenho das respectivas atividades;

IV - As classes de cada carreira, devendo a classe mais elevada, corresponder ao Cargo de Provimento em Comissão a que esteja vinculado;

V - O número de Cargos de carreira, fixados com base nas necessidades do serviço.

Parágrafo Único:- Constará também, do Quadro de Pessoal, nos "ANEXOS I e II", quando for o caso:

I - Linha de promoção vertical ou acesso;

II - Grupo ocupacional, subdividido em:

a) Profissional;

b) Semi-Profissional;

c) Administrativo, Financeiro e Afins;

d) Serviços Gerais;

e) Magistério Público Municipal.

III- Denominação dos cargos;

IV - Carga horária semanal;

V - Linha de progressão salarial no sentido hori-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

zontal, contendo níveis de vencimento, designados por numeração cardinais crescentes, sendo: No ANEXO "I", de I à IV; No ANEXO "II", de I à XXXV. VI - Outros fatores julgados convenientes.

- Artigo 12.** Ficam sujeitos à aprovação em concurso público de provas ou de títulos, a serem oportunamente abertos, sob pena de demissão, os servidores municipais que não foram beneficiados pelo Artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais da República Federativa do Brasil, e que não tenham sido admitidos na forma prevista pelo Artigo 37, da Constituição Federal, de 1.988.
- Artigo 13.** O Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Naviraí, vigente até a data em que entrar em vigor esta lei, será considerada em extinção, ficando assegurado aos servidores municipais, o direito às promoções, as carreiras afins e as vagas existentes observadas as disposições em vigor, para preenchimento dos cargos respectivos.
- Artigo 14.** Os cargos do Magistério Público do Município de Naviraí, bem como os respectivos vencimentos, são os constantes do Estatuto do Magistério Público Municipal de Naviraí.
- Artigo 15.** Será devido ao Tesoureiro ou ao seu substituto, uma gratificação, à título de "Quebra de Caixa", correspondente à 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo.
- Artigo 16.** O Poder Executivo Municipal, poderá elevar o Nível de vencimento dos servidores ocupantes de Cargo de provimento em Comissão, desde que se justifique o merecimento, pelo bom desempenho do cargo, obedecidos os limites de remuneração estabelecidos no Quadro de Pessoal, "Anexo I", desta lei.
- Artigo 17.** O Poder Executivo Municipal, no ato do enquadramento dos servidores, determinará, através de Decreto, o nome do servidor, data de admissão, valor do vencimento anterior e atual e o regime jurídico anterior e atual.
- Artigo 18.** No enquadramento dos servidores no Quadro de Pessoal "ANEXO I e II", desta lei, será tomado por base, a remuneração vigente dos servidores, não podendo ser inferior ao valor da remuneração percebida antes da data em que entrar em vigor esta lei.
- Parágrafo 1o.** - No enquadramento dos ocupantes de cargos de provimento efetivo, será obedecida a escala de tempo de serviço, enquadrando o servidor, no nível correspondente ao tempo de serviço público prestado ao Município de Naviraí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

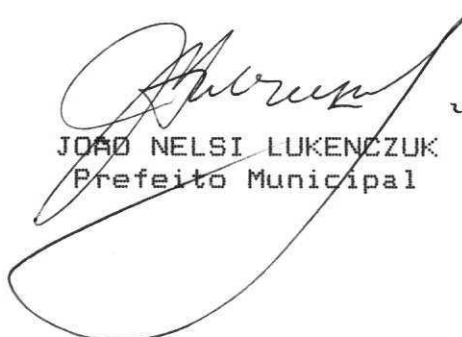
Parágrafo 2o. - Após o enquadramento de que trata o parágrafo anterior, somente poderá ser procedida nova elevação de nível de vencimento, para os ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo, mediante critério de avaliação de desempenho de função, pelo sistema de progressão salarial, nos termos da lei que dispuser sobre o Plano de Carreira.

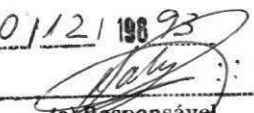
Artigo 19. Tratando-se de transformação de cargo, no ato do enquadramento, deverá constar do Decreto, a situação anterior e atual do servidor, (Denominação anterior e denominação atual).

Artigo 20. No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da vigência desta lei, o Poder Executivo Municipal deverá aprovar por decreto, o Regulamento Interno ou Manual de ocupação, que terá a finalidade de orientar a administração, no tocante as atribuições de cada categoria funcional existente na Prefeitura Municipal de Naviraí, e que será um roteiro pertinente as atribuições de cada categoria, e visará orientar a adequação funcional do servidor, no respectivo campo de trabalho

Artigo 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de setembro de 1.993, ficando revogadas as disposições em contrário, bem como as leis Municipais de Naviraí, que tratam sobre quadro de pessoal, em vigor até a data da vigência da presente lei.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 10 (dez) dias do mês de Novembro de 1.993.


JOÃO NELSI LUKENCZUK
Prefeito Municipal

Publicado no jornal
Diário do
Interior, sob n.º 904
de 10/12/1983

(a) Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO "I" - PARTE INTEGRANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/93

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	Nº DE VAGAS	CARGA H.SE- MANAL	LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL			
			NÍVEIS DE VENCIMENTOS MENSAIS - CR\$			
			I	II	III	IV
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO CORRDENAÇÃO GERAL.....	01	35	80.000,00	96.000,00	115.000,00	138.000,00
ASSESSOR JURÍDICO.....	02	35	54.000,00	65.000,00	78.000,00	95.000,00
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO..	01	35	54.000,00	65.000,00	78.000,00	95.000,00
CHEFE DE GABINETE.....	01	35	54.000,00	65.000,00	78.000,00	95.000,00
ASSESSOR DO PREFEITO.....	06	35	75.000,00	90.000,00	108.000,00	130.000,00
SECRETÁRIO DA JUNTA DO SER- VIÇO MILITAR - JSM.....	01	35	25.000,00	30.000,00	40.000,00	50.000,00
SECRETÁRIO DE OBRAS, VIA- ÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS...	01	35	78.500,00	94.200,00	113.000,00	135.600,00
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS.....	01	35	78.500,00	94.200,00	113.000,00	135.600,00
SECRETÁRIO DE ADMINISTRA- ÇÃO.....	01	35	78.500,00	94.200,00	113.000,00	135.600,00
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.....	01	35	78.500,00	94.200,00	113.000,00	135.600,00
SECRETÁRIO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL.....	01	35	78.500,00	94.200,00	113.000,00	135.600,00
SECRETÁRIO DE DESENVOLVI- MENTO ECONÔMICO.....	01	35	78.500,00	94.200,00	113.000,00	135.600,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO LOGÍSTICO.....	01	35	54.000,00	65.000,00	78.000,00	95.000,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO.....	01	35	54.000,00	65.000,00	78.000,00	95.000,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO FI- NANCEIRO.....	01	35	54.000,00	65.000,00	78.000,00	95.000,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.....	01	35	54.000,00	65.000,00	78.000,00	95.000,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MATERIAIS.....	01	35	54.000,00	65.000,00	78.000,00	95.000,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.....	01	35	54.000,00	65.000,00	78.000,00	95.000,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO AD- MINISTRATIVO.....	01	35	54.000,00	65.000,00	78.000,00	95.000,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.....	01	35	54.000,00	65.000,00	78.000,00	95.000,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA.....	01	35	54.000,00	65.000,00	78.000,00	95.000,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES.....	01	35	54.000,00	65.000,00	78.000,00	95.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FI. 02

ANEXO I

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA.....	01	35	54.000,00	65.000,00	78.000,00	95.000,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA.....	01	35	54.000,00	65.000,00	78.000,00	95.000,00
DIRETOR DO NÚCLEO DO MEIO-AMBIENTE.....	01	35	54.000,00	65.000,00	78.000,00	95.000,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRO-PECUÁRIA.....	01	35	54.000,00	65.000,00	78.000,00	95.000,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BEM-ESTAR SOCIAL.....	01	35	54.000,00	65.000,00	78.000,00	95.000,00
SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE NAVIRAÍ	01	35	60.000,00	72.000,00	86.400,00	103.600,00
SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVIRAÍ- 'CASA DA CULTURA'.....	01	35	60.000,00	72.000,00	86.400,00	103.600,00
ASSESSOR TÉCNICO DO "FAPS"	01	35	54.000,00	65.000,00	78.000,00	95.000,00
COORDENADOR "FAPS".....	02	35	32.000,00	38.400,00	46.000,00	55.000,00
ASSISTENTE SOCIAL.....	02	25	23.250,00	28.000,00	33.500,00	40.200,00

NAVIRAÍ - MS
RUMO AO TERCEIRO MILÊNIO

SENTIDO HORIZONTAL

LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL

N I V E I S D E V E N C I M E N T O S

VALOR EM CR\$

GRUPO

OCCUPACIONAL

DENOMINAÇÃO

Nº DE VAGAS

CARGA HORARIA SEMANAL

DOS CARGOS

I
II
III
IV
V

VI
VII
VIII
XIV
X

XI
XII
XIII
XIV
XV

XVI
XVII
XVIII
XIX
XX

XXI
XXII
XXIII
XXIV
XXV

XXVI
XXVII
XXVIII
XXIX
XXX

MÉDICO CLÍ-
NICO GERAL.

13

20

75.000,00

76.500,00

78.000,00

79.500,00

81.100,00

82.800,00

84.400,00

86.100,00

87.800,00

89.600,00

91.300,00

93.200,00

95.000,00

96.900,00

98.900,00

100.800,00

102.800,00

104.900,00

107.000,00

109.100,00

111.300,00

113.500,00

115.800,00

118.100,00

120.500,00

122.900,00

125.300,00

127.800,00

130.400,00

133.000,00

MÉDICO OF-
TALMOLOGISTA

01

20

55.500,00

56.600,00

57.700,00

58.800,00

60.000,00

61.200,00

62.400,00

63.700,00

64.900,00

66.200,00

67.600,00

68.900,00

70.300,00

71.700,00

73.100,00

74.600,00

76.100,00

77.600,00

79.100,00

80.700,00

82.300,00

84.000,00

85.600,00

87.300,00

89.100,00

90.900,00

92.700,00

94.500,00

96.400,00

98.300,00

MÉDICO VETE-
RINÁRIO

01

20

33.570,00

34.200,00

34.900,00

35.600,00

36.300,00

37.000,00

37.700,00

38.500,00

39.300,00

40.000,00

40.100,00

41.600,00

42.500,00

43.300,00

44.200,00

45.100,00

46.000,00

46.900,00

47.800,00

48.800,00

49.700,00

50.700,00

51.700,00

52.800,00

53.800,00

54.900,00

56.000,00

57.100,00

58.200,00

59.400,00

ODONTÓLOGO

01

35

67.200,00

68.500,00

69.900,00

71.300,00

72.700,00

74.100,00

75.600,00

77.100,00

78.700,00

80.200,00

81.800,00

83.500,00

85.100,00

86.800,00

88.600,00

90.300,00

92.100,00

94.000,00

95.800,00

97.900,00

99.700,00

101.700,00

103.700,00

105.800,00

107.900,00

110.100,00

112.300,00

114.500,00

116.800,00

119.100,00

ODONTÓLOGO

06

25

42.150,00

42.900,00

43.800,00

44.700,00

45.500,00

46.500,00

47.400,00

48.300,00

49.300,00

50.300,00

51.600,00

52.300,00

53.300,00

54.700,00

55.500,00

56.500,00

57.700,00

58.900,00

60.000,00

61.200,00

62.500,00

63.700,00

65.000,00

66.300,00

67.600,00

68.900,00

70.300,00

71.700,00

73.100,00

74.600,00

PROFISSIONAL

LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL

SENTIDO HORIZONTAL 115

N I V E I S D E V E N C I M E N T O S

VALOR EM CR\$

NOMINAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	N I V E I S D E V E N C I M E N T O S																																		
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	XLV	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI	XXVII	XXVIII	XXIX	XXX	XXXI	XXXII	XXXIII	XXXIV	XXXV
MÓDULO	20	01	42.150,00	42.900,00	43.800,00	44.700,00	45.600,00	46.500,00	47.400,00	48.300,00	49.300,00	50.300,00	51.300,00	52.300,00	53.300,00	54.400,00	55.500,00	56.600,00	57.700,00	58.900,00	60.000,00	61.200,00	62.500,00	63.700,00	65.000,00	66.300,00	67.600,00	68.900,00	70.300,00	71.700,00	73.100,00	74.600,00	76.100,00	77.600,00	79.200,00	80.700,00	82.400,00
			42.150,00	42.900,00	43.800,00	44.700,00	45.600,00	46.500,00	47.400,00	48.300,00	49.300,00	50.300,00	51.300,00	52.300,00	53.300,00	54.400,00	55.500,00	56.600,00	57.700,00	58.900,00	60.000,00	61.200,00	62.500,00	63.700,00	65.000,00	66.300,00	67.600,00	68.900,00	70.300,00	71.700,00	73.100,00	74.600,00	76.100,00	77.600,00	79.200,00	80.700,00	82.400,00
			32.150,00	32.700,00	33.400,00	34.100,00	34.700,00	35.400,00	36.100,00	36.800,00	37.600,00	38.300,00	39.100,00	39.900,00	40.700,00	41.500,00	42.300,00	43.100,00	44.000,00	44.900,00	45.800,00	46.300,00	47.600,00	48.600,00	49.500,00	50.500,00	51.500,00	52.600,00	53.600,00	54.700,00	55.800,00	56.900,00	58.000,00	59.200,00	60.300,00	61.500,00	62.800,00
			32.150,00	32.700,00	33.400,00	34.100,00	34.700,00	35.400,00	36.100,00	36.800,00	37.600,00	38.300,00	39.100,00	39.900,00	40.700,00	41.500,00	42.300,00	43.100,00	44.000,00	44.900,00	45.800,00	46.300,00	47.600,00	48.600,00	49.500,00	50.500,00	51.500,00	52.600,00	53.600,00	54.700,00	55.800,00	56.900,00	58.000,00	59.200,00	60.300,00	61.500,00	62.800,00
			23.250,00	23.700,00	24.100,00	24.500,00	25.000,00	25.600,00	26.100,00	26.600,00	27.200,00	27.700,00	28.300,00	28.800,00	29.400,00	30.000,00	30.600,00	31.200,00	31.800,00	32.400,00	33.100,00	33.700,00	34.400,00	35.100,00	35.800,00	36.500,00	37.200,00	38.000,00	38.700,00	39.500,00	40.300,00	41.100,00	41.900,00	42.700,00	43.600,00	44.400,00	45.300,00
FISIOTERAPEUTA	20	01	32.150,00	32.700,00	33.400,00	34.100,00	34.700,00	35.400,00	36.100,00	36.800,00	37.600,00	38.300,00	39.100,00	39.900,00	40.700,00	41.500,00	42.300,00	43.100,00	44.000,00	44.900,00	45.800,00	46.300,00	47.600,00	48.600,00	49.500,00	50.500,00	51.500,00	52.600,00	53.600,00	54.700,00	55.800,00	56.900,00	58.000,00	59.200,00	60.300,00	61.500,00	62.800,00
			32.150,00	32.700,00	33.400,00	34.100,00	34.700,00	35.400,00	36.100,00	36.800,00	37.600,00	38.300,00	39.100,00	39.900,00	40.700,00	41.500,00	42.300,00	43.100,00	44.000,00	44.900,00	45.800,00	46.300,00	47.600,00	48.600,00	49.500,00	50.500,00	51.500,00	52.600,00	53.600,00	54.700,00	55.800,00	56.900,00	58.000,00	59.200,00	60.300,00	61.500,00	62.800,00
ENFERMEIRO	20	01	23.250,00	23.700,00	24.100,00	24.500,00	25.000,00	25.600,00	26.100,00	26.600,00	27.200,00	27.700,00	28.300,00	28.800,00	29.400,00	30.000,00	30.600,00	31.200,00	31.800,00	32.400,00	33.100,00	33.700,00	34.400,00	35.100,00	35.800,00	36.500,00	37.200,00	38.000,00	38.700,00	39.500,00	40.300,00	41.100,00	41.900,00	42.700,00	43.600,00	44.400,00	45.300,00
			23.250,00	23.700,00	24.100,00	24.500,00	25.000,00	25.600,00	26.100,00	26.600,00	27.200,00	27.700,00	28.300,00	28.800,00	29.400,00	30.000,00	30.600,00	31.200,00	31.800,00	32.400,00	33.100,00	33.700,00	34.400,00	35.100,00	35.800,00	36.500,00	37.200,00	38.000,00	38.700,00	39.500,00	40.300,00	41.100,00	41.900,00	42.700,00	43.600,00	44.400,00	45.300,00

GRUPO Ocupacional	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL											SENTIDO HORIZONTAL	O3																						
				N I V E I S D E V E N C I M E N T O S													VALOR EM CR\$																					
				I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI				XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI	XXVII	XXVIII	XXIX	XXX	XXXI	XXXII
	ENFERMEIRO	02	35	33.750,00	34.420,00	35.100,00	35.800,00	36.510,00	37.240,00	37.980,00	38.730,00	39.500,00	40.290,00	41.090,00	41.910,00	42.740,00	43.590,00	44.460,00	45.340,00	46.240,00	47.160,00	48.100,00	49.060,00	50.040,00	51.040,00	52.060,00	53.100,00	54.160,00	55.240,00	56.340,00	57.460,00	58.600,00	59.770,00	60.960,00	62.170,00	63.410,00	64.670,00	65.960,00
	ARQUITETO	01	25	55.500,00	56.600,00	57.700,00	58.800,00	60.000,00	61.200,00	62.400,00	63.700,00	64.900,00	66.200,00	67.600,00	68.900,00	70.300,00	71.700,00	73.100,00	74.600,00	76.100,00	77.600,00	79.100,00	80.700,00	82.300,00	84.000,00	85.600,00	87.300,00	89.100,00	90.900,00	92.700,00	94.500,00	96.400,00	98.300,00	100.300,00	102.300,00	104.300,00	106.400,00	108.500,00
	ASSISTENTE SOCIAL	01	25	23.250,00	23.700,00	24.100,00	24.600,00	25.100,00	25.600,00	26.100,00	26.600,00	27.200,00	27.700,00	28.300,00	28.800,00	29.400,00	30.000,00	30.600,00	31.200,00	31.800,00	32.400,00	33.100,00	33.700,00	34.400,00	35.100,00	35.800,00	36.500,00	37.200,00	38.000,00	38.700,00	39.500,00	40.300,00	41.100,00	41.900,00	42.700,00	43.600,00	44.400,00	45.300,00
	ADVOGADO	02	20	55.500,00	56.600,00	57.700,00	58.800,00	60.000,00	61.200,00	62.400,00	63.700,00	64.900,00	66.200,00	67.600,00	68.900,00	70.300,00	71.700,00	73.100,00	74.600,00	76.100,00	77.600,00	79.100,00	80.700,00	82.300,00	84.000,00	85.600,00	87.300,00	89.100,00	90.900,00	92.700,00	94.500,00	96.400,00	98.300,00	100.300,00	102.300,00	104.300,00	106.400,00	108.500,00
	CONTABILISTA	01	25	33.750,00	34.420,00	35.100,00	35.800,00	36.510,00	37.240,00	37.980,00	38.730,00	39.500,00	40.290,00	41.090,00	41.910,00	42.740,00	43.590,00	44.460,00	45.340,00	46.240,00	47.160,00	48.100,00	49.060,00	50.040,00	51.040,00	52.060,00	53.100,00	54.160,00	55.240,00	56.340,00	57.460,00	58.600,00	59.770,00	60.960,00	62.170,00	63.410,00	64.670,00	65.960,00

PROFISSIONAL

LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL

N I V E I S D E V E N C I M E N T O S VALOR EM CR\$

NOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	N I V E I S D E V E N C I M E N T O S VALOR EM CR\$																																																							
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI	XXVII	XXVIII	XXIX	XXX	XXXI	XXXII	XXXIII	XXXIV	XXXV																					
TÉCNICO EM ESTABILIDADE	01	35	27.000,00	27.500,00	28.000,00	28.500,00	29.000,00	29.500,00	30.000,00	30.500,00	31.000,00	31.500,00	32.000,00	32.500,00	33.000,00	33.500,00	34.000,00	34.500,00	35.000,00	35.500,00	36.000,00	36.500,00	37.000,00	37.500,00	38.000,00	38.500,00	39.000,00	39.500,00	40.000,00	40.500,00	41.000,00	41.500,00	42.000,00	42.500,00	43.000,00	43.500,00	44.000,00	44.500,00	45.000,00	45.500,00	46.000,00	46.500,00	47.000,00	47.500,00	48.000,00	48.500,00	49.000,00	49.500,00	50.000,00	50.500,00	51.000,00	51.500,00	52.000,00	52.500,00				
			17.550,00	17.900,00	18.200,00	18.500,00	18.800,00	19.100,00	19.400,00	19.700,00	20.000,00	20.300,00	20.600,00	20.900,00	21.200,00	21.500,00	21.800,00	22.100,00	22.400,00	22.700,00	23.000,00	23.300,00	23.600,00	23.900,00	24.200,00	24.500,00	24.800,00	25.100,00	25.400,00	25.700,00	26.000,00	26.300,00	26.600,00	26.900,00	27.200,00	27.500,00	27.800,00	28.100,00	28.400,00	28.700,00	29.000,00	29.300,00	29.600,00	29.900,00	30.200,00	30.500,00	30.800,00	31.100,00	31.400,00	31.700,00	32.000,00	32.300,00	32.600,00	32.900,00	33.200,00	33.500,00	33.800,00	34.100,00
			17.550,00	17.900,00	18.200,00	18.500,00	18.800,00	19.100,00	19.400,00	19.700,00	20.000,00	20.300,00	20.600,00	20.900,00	21.200,00	21.500,00	21.800,00	22.100,00	22.400,00	22.700,00	23.000,00	23.300,00	23.600,00	23.900,00	24.200,00	24.500,00	24.800,00	25.100,00	25.400,00	25.700,00	26.000,00	26.300,00	26.600,00	26.900,00	27.200,00	27.500,00	27.800,00	28.100,00	28.400,00	28.700,00	29.000,00	29.300,00	29.600,00	29.900,00	30.200,00	30.500,00	30.800,00	31.100,00	31.400,00	31.700,00	32.000,00	32.300,00	32.600,00	32.900,00	33.200,00	33.500,00	33.800,00	34.100,00
			17.550,00	17.900,00	18.200,00	18.500,00	18.800,00	19.100,00	19.400,00	19.700,00	20.000,00	20.300,00	20.600,00	20.900,00	21.200,00	21.500,00	21.800,00	22.100,00	22.400,00	22.700,00	23.000,00	23.300,00	23.600,00	23.900,00	24.200,00	24.500,00	24.800,00	25.100,00	25.400,00	25.700,00	26.000,00	26.300,00	26.600,00	26.900,00	27.200,00	27.500,00	27.800,00	28.100,00	28.400,00	28.700,00	29.000,00	29.300,00	29.600,00	29.900,00	30.200,00	30.500,00	30.800,00	31.100,00	31.400,00	31.700,00	32.000,00	32.300,00	32.600,00	32.900,00	33.200,00	33.500,00	33.800,00	34.100,00
			17.550,00	17.900,00	18.200,00	18.500,00	18.800,00	19.100,00	19.400,00	19.700,00	20.000,00	20.300,00	20.600,00	20.900,00	21.200,00	21.500,00	21.800,00	22.100,00	22.400,00	22.700,00	23.000,00	23.300,00	23.600,00	23.900,00	24.200,00	24.500,00	24.800,00	25.100,00	25.400,00	25.700,00	26.000,00	26.300,00	26.600,00	26.900,00	27.200,00	27.500,00	27.800,00	28.100,00	28.400,00	28.700,00	29.000,00	29.300,00	29.600,00	29.900,00	30.200,00	30.500,00	30.800,00	31.100,00	31.400,00	31.700,00	32.000,00	32.300,00	32.600,00	32.900,00	33.200,00	33.500,00	33.800,00	34.100,00
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	03	40	17.550,00	17.900,00	18.200,00	18.500,00	18.800,00	19.100,00	19.400,00	19.700,00	20.000,00	20.300,00	20.600,00	20.900,00	21.200,00	21.500,00	21.800,00	22.100,00	22.400,00	22.700,00	23.000,00	23.300,00	23.600,00	23.900,00	24.200,00	24.500,00	24.800,00	25.100,00	25.400,00	25.700,00	26.000,00	26.300,00	26.600,00	26.900,00	27.200,00	27.500,00	27.800,00	28.100,00	28.400,00	28.700,00	29.000,00	29.300,00	29.600,00	29.900,00	30.200,00	30.500,00	30.800,00	31.100,00	31.400,00	31.700,00	32.000,00	32.300,00	32.600,00	32.900,00	33.200,00	33.500,00	33.800,00	34.100,00
TÉCNICO EM HIGIENE DEN-AL -THD-	15	40	17.550,00	17.900,00	18.200,00	18.500,00	18.800,00	19.100,00	19.400,00	19.700,00	20.000,00	20.300,00	20.600,00	20.900,00	21.200,00	21.500,00	21.800,00	22.100,00	22.400,00	22.700,00	23.000,00	23.300,00	23.600,00	23.900,00	24.200,00	24.500,00	24.800,00	25.100,00	25.400,00	25.700,00	26.000,00	26.300,00	26.600,00	26.900,00	27.200,00	27.500,00	27.800,00	28.100,00	28.400,00	28.700,00	29.000,00	29.300,00	29.600,00	29.900,00	30.200,00	30.500,00	30.800,00	31.100,00	31.400,00	31.700,00	32.000,00	32.300,00	32.600,00	32.900,00	33.200,00	33.500,00	33.800,00	34.100,00
OPERADOR DE MAQUINA-X.	03	40	17.550,00	17.900,00	18.200,00	18.500,00	18.800,00	19.100,00	19.400,00	19.700,00	20.000,00	20.300,00	20.600,00	20.900,00	21.200,00	21.500,00	21.800,00	22.100,00	22.400,00	22.700,00	23.000,00	23.300,00	23.600,00	23.900,00	24.200,00	24.500,00	24.800,00	25.100,00	25.400,00	25.700,00	26.000,00	26.300,00	26.600,00	26.900,00	27.200,00	27.500,00	27.800,00	28.100,00	28.400,00	28.700,00	29.000,00	29.300,00	29.600,00	29.900,00	30.200,00	30.500,00	30.800,00	31.100,00	31.400,00	31.700,00	32.000,00	32.300,00	32.600,00	32.900,00	33.200,00	33.500,00	33.800,00	34.100,00
TÉCNICO AGRÍCOLA	02	40	17.550,00	17.900,00	18.200,00	18.500,00	18.800,00	19.100,00	19.400,00	19.700,00	20.000,00	20.300,00	20.600,00	20.900,00	21.200,00	21.500,00	21.800,00	22.100,00	22.400,00	22.700,00	23.000,00	23.300,00	23.600,00	23.900,00	24.200,00	24.500,00	24.800,00	25.100,00	25.400,00	25.700,00	26.000,00	26.300,00	26.600,00	26.900,00	27.200,00	27.500,00	27.800,00	28.100,00	28.400,00	28.700,00	29.000,00	29.300,00	29.600,00	29.900,00	30.200,00	30.500,00	30.800,00	31.100,00	31.400,00	31.700,00	32.000,00	32.300,00	32.600,00	32.900,00	33.200,00	33.500,00	33.800,00	34.100,00

GRUPO Ocupacional	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL					SENTIDO HORIZONTAL				
				N I V E I S D E V E N C I M E N T O S					V A L O R E M C R \$				
				I	VI	XI	XVI	XXI	XXVI	XXVII	XXVIII	XXIX	XXX
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	03	40	17.550,00 17.900,00 18.200,00 18.600,00 18.900,00	19.300,00 19.700,00 19.700,00 20.100,00 20.900,00	21.300,00 21.700,00 22.100,00 22.600,00 23.000,00	23.500,00 24.000,00 24.400,00 24.900,00 25.400,00	25.900,00 26.400,00 26.900,00 27.500,00 28.000,00	28.600,00 29.200,00 29.700,00 30.300,00 30.900,00				
	TOPOGRAFO	01	40	23.400,00 23.800,00 24.300,00 24.800,00 25.300,00	25.800,00 26.300,00 26.800,00 27.300,00 27.900,00	28.400,00 29.000,00 29.500,00 30.100,00 30.700,00	31.600,00 32.000,00 32.600,00 33.300,00 33.900,00	34.600,00 35.300,00 36.000,00 36.700,00 37.400,00	38.200,00 38.900,00 39.700,00 40.500,00 41.300,00				
	TÉCNICO EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	01	40	24.970,00 25.400,00 25.900,00 26.400,00 26.900,00	27.500,00 28.000,00 28.600,00 29.200,00 29.700,00	30.700,00 30.900,00 31.500,00 32.200,00 32.800,00	33.500,00 34.170,00 34.800,00 35.500,00 36.200,00	36.900,00 37.700,00 38.400,00 39.200,00 39.900,00	40.700,00 41.500,00 42.400,00 43.200,00 44.100,00				
	TORNEIRO MECÂNICO	01	40	24.100,00 24.580,00 25.070,00 25.570,00 26.080,00	26.600,00 27.130,00 27.670,00 28.220,00 28.780,00	29.350,00 29.930,00 30.520,00 31.130,00 31.750,00	32.380,00 33.020,00 33.680,00 34.350,00 35.030,00	35.730,00 36.440,00 37.160,00 37.900,00 38.650,00	39.420,00 40.200,00 41.000,00 41.820,00 42.650,00				
	DESENHISTA PROJETISTA	01	35	14.750,00 15.000,00 15.300,00 15.600,00 15.900,00	16.200,00 16.500,00 16.900,00 17.200,00 17.500,00	17.900,00 18.200,00 18.600,00 19.000,00 19.300,00	19.700,00 20.100,00 20.500,00 20.900,00 21.300,00	21.800,00 22.200,00 22.600,00 23.100,00 23.500,00	24.000,00 24.500,00 25.000,00 25.500,00 26.000,00				

ENOMINAÇÃO

LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL

SENTIDO HORIZONTAL 175 06

DOS

CARGA HORARIA SEMANAL

Nº DE VAGAS

N I V E I S D E V E N C I M E N T O S

VALOR EM CR\$

CARGOS

I
II
III
IV
V

VI
VII
VIII
XLV
X

XI
XII
XIII
XIV
XV

XVI
XVII
XVIII
XIX
XX

XXI
XXII
XXIII
XXIV
XXV

XXVI
XXVII
XXVIII
XXIX
XXX

XXXI
XXXII
XXXIII
XXXIV
XXXV

FICIAL AD-
INISTRATIVO

35

15

30.030,00
30.600,00
31.200,00
31.800,00
32.400,00

33.100,00
33.700,00
34.400,00
35.100,00
35.800,00

36.500,00
37.200,00
38.000,00
38.700,00
39.500,00

40.300,00
41.100,00
41.900,00
42.700,00
43.600,00

44.500,00
45.400,00
46.300,00
47.200,00
48.100,00

49.100,00
50.100,00
51.100,00
52.100,00
53.100,00

54.200,00
55.300,00
56.400,00
57.500,00
58.680,00

SSISTENTE AD-
INISTRATIVO.

35

15

19.500,00
19.800,00
20.200,00
20.600,00
21.000,00

21.600,00
21.900,00
22.300,00
22.800,00
23.200,00

23.700,00
24.100,00
24.600,00
25.100,00
25.600,00

26.100,00
26.600,00
27.200,00
27.700,00
28.300,00

28.800,00
29.400,00
30.000,00
30.600,00
31.200,00

31.800,00
32.400,00
33.100,00
33.700,00
34.400,00

35.100,00
35.800,00
36.500,00
37.200,00
38.000,00

UXILIAR DE
ADMINISTRAÇÃO

35

100

14.040,00
14.300,00
14.600,00
14.800,00
15.100,00

15.400,00
15.700,00
16.000,00
16.400,00
16.700,00

17.000,00
17.400,00
17.700,00
18.000,00
18.400,00

18.800,00
19.100,00
19.500,00
19.900,00
20.300,00

20.700,00
21.100,00
21.500,00
22.000,00
22.400,00

22.800,00
23.300,00
23.700,00
24.200,00
24.700,00

25.200,00
25.700,00
26.200,00
26.700,00
27.200,00

AUXILIAR DE
ENFERMAGEM

35

05

15.210,00
15.500,00
15.800,00
16.100,00
16.400,00

16.700,00
17.100,00
17.400,00
17.700,00
18.100,00

18.400,00
18.800,00
19.200,00
19.600,00
19.900,00

20.300,00
20.700,00
21.100,00
21.600,00
22.000,00

22.400,00
22.900,00
23.300,00
23.800,00
24.300,00

24.700,00
25.200,00
25.700,00
26.200,00
26.800,00

27.300,00
27.800,00
28.400,00
28.900,00
29.500,00

BIBLIOTECA-
RIO

35

01

33.750,00
34.420,00
35.100,00
35.800,00
36.510,00

37.240,00
37.980,00
38.730,00
39.500,00
40.290,00

41.090,00
41.910,00
42.740,00
43.590,00
44.460,00

45.340,00
46.240,00
47.160,00
48.100,00
49.060,00

50.040,00
51.040,00
52.060,00
53.100,00
54.160,00

55.240,00
56.340,00
57.460,00
58.600,00
59.770,00

60.960,00
62.170,00
63.410,00
64.670,00
65.960,00

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL					SENTIDO HORIZONTAL				
				N I V E I S D E V E N C I M E N T O S					V A L O R E M C R \$				
				I II III IV V	VI VII VIII XLV X	XI XII XIII XIV XV	XVI XVII XVIII XIX XX	XXI XXII XXIII XXIV XXV	XXVI XXVII XXVIII XXIX XXX				
	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	01	35	24.970,00 25.400,00 25.900,00 26.400,00 26.900,00	27.500,00 28.000,00 28.600,00 29.200,00 29.700,00	30.300,00 30.900,00 31.500,00 32.200,00 32.800,00	33.500,00 34.170,00 34.800,00 35.500,00 36.200,00	36.900,00 37.700,00 38.400,00 39.200,00 39.900,00	40.700,00 41.500,00 42.400,00 43.200,00 44.100,00				
	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	40	40	12.810,00 13.060,00 13.300,00 13.500,00 13.800,00	14.100,00 14.400,00 14.600,00 14.900,00 15.200,00	15.500,00 15.800,00 16.100,00 16.500,00 16.800,00	17.100,00 17.500,00 17.800,00 18.200,00 18.500,00	18.900,00 19.300,00 19.600,00 20.000,00 20.400,00	20.800,00 21.200,00 21.700,00 22.100,00 22.500,00				
	DIGITADOR DE COMPUTADOR	05	35	24.970,00 25.400,00 25.900,00 26.400,00 26.900,00	27.500,00 28.000,00 28.600,00 29.200,00 29.700,00	30.300,00 30.900,00 31.500,00 32.200,00 32.800,00	33.500,00 34.170,00 34.800,00 35.500,00 36.200,00	36.900,00 37.700,00 38.400,00 39.200,00 39.900,00	40.700,00 41.500,00 42.400,00 43.200,00 44.100,00				
	FISCAL DE TRIBUTOS	27	40	14.040,00 14.300,00 14.600,00 14.800,00 15.100,00	15.400,00 15.700,00 16.000,00 16.400,00 16.700,00	17.000,00 17.400,00 17.700,00 18.000,00 18.400,00	18.800,00 19.100,00 19.500,00 19.900,00 20.300,00	20.700,00 21.100,00 21.500,00 22.000,00 22.400,00	22.800,00 23.300,00 23.700,00 24.200,00 24.700,00				
	FISCAL DE POSTURA	08	40	14.040,00 14.300,00 14.600,00 14.800,00 15.100,00	15.400,00 15.700,00 16.000,00 16.400,00 16.700,00	17.000,00 17.400,00 17.700,00 18.000,00 18.400,00	18.800,00 19.100,00 19.500,00 19.900,00 20.300,00	20.700,00 21.100,00 21.500,00 22.000,00 22.400,00	22.800,00 23.300,00 23.700,00 24.200,00 24.700,00				

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL										SENTIDO HORIZONTAL																																							
			N I V E I S D E V E N C I M E N T O S										VALOR EM CR\$																																							
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI	XXVII	XXVIII	XXIX	XXX																				
MECÂNICO	04	40	24.100,00	24.580,00	25.070,00	25.570,00	25.980,00	26.600,00	27.130,00	27.670,00	28.220,00	28.780,00	29.350,00	29.930,00	30.520,00	31.130,00	31.750,00	32.380,00	33.020,00	33.680,00	34.350,00	35.030,00	35.730,00	36.440,00	37.160,00	37.900,00	38.650,00	39.420,00	40.200,00	41.000,00	41.820,00	42.650,00	39.420,00	40.200,00	41.000,00	41.820,00	42.650,00	39.420,00	40.200,00	41.000,00	41.820,00	42.650,00	39.420,00	40.200,00	41.000,00	41.820,00	42.650,00					
MECÂNICO EM-CARREGADO	01	40	30.030,00	30.600,00	31.200,00	31.800,00	32.400,00	33.100,00	33.700,00	34.400,00	35.100,00	35.800,00	36.500,00	37.200,00	38.000,00	38.700,00	39.500,00	40.300,00	41.100,00	41.900,00	42.700,00	43.600,00	44.500,00	45.400,00	46.300,00	47.200,00	48.100,00	49.100,00	50.100,00	51.100,00	52.100,00	53.100,00	49.100,00	50.100,00	51.100,00	52.100,00	53.100,00	49.100,00	50.100,00	51.100,00	52.100,00	53.100,00	49.100,00	50.100,00	51.100,00	52.100,00	53.100,00					
MESTRE DE OBRAS	03	40	14.040,00	14.300,00	14.600,00	14.800,00	15.100,00	15.400,00	15.700,00	16.000,00	16.400,00	16.700,00	17.000,00	17.400,00	17.700,00	18.000,00	18.400,00	18.800,00	19.100,00	19.500,00	19.900,00	20.300,00	20.700,00	21.100,00	21.500,00	22.000,00	22.400,00	22.800,00	23.300,00	23.700,00	24.200,00	24.700,00	20.700,00	21.100,00	21.500,00	22.000,00	22.400,00	22.800,00	23.300,00	23.700,00	24.200,00	24.700,00	22.800,00	23.300,00	23.700,00	24.200,00	24.700,00					
MESTRE DE OBRAS (ENCARGADO)	01	40	24.970,00	25.400,00	25.900,00	26.400,00	26.900,00	27.500,00	28.000,00	28.600,00	29.200,00	29.700,00	30.300,00	30.900,00	31.500,00	32.300,00	32.800,00	33.500,00	34.170,00	34.800,00	35.500,00	36.200,00	36.900,00	37.700,00	38.400,00	39.200,00	39.900,00	40.700,00	41.500,00	42.400,00	43.200,00	44.100,00	36.900,00	37.700,00	38.400,00	39.200,00	39.900,00	40.700,00	41.500,00	42.400,00	43.200,00	44.100,00	40.700,00	41.500,00	42.400,00	43.200,00	44.100,00					
MOTORISTA	40	40	24.100,00	24.580,00	25.070,00	25.570,00	26.220,00	26.600,00	27.130,00	27.670,00	28.220,00	28.780,00	29.350,00	29.930,00	30.520,00	31.130,00	31.750,00	32.380,00	33.020,00	33.680,00	34.350,00	35.030,00	35.730,00	36.440,00	37.160,00	37.900,00	38.650,00	39.420,00	40.200,00	41.000,00	41.820,00	42.650,00	35.730,00	36.440,00	37.160,00	37.900,00	38.650,00	39.420,00	40.200,00	41.000,00	41.820,00	42.650,00	35.730,00	36.440,00	37.160,00	37.900,00	38.650,00	39.420,00	40.200,00	41.000,00	41.820,00	42.650,00

"II" CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE INTERGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 004 /93

SENTIDO HORIZONTAL 10

LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL

N I V E I S D E V E N C I M E N T O S VALOR EM CR\$

CARGA HORARIA SEMANAL

Nº DE VAGAS

ENOMINAÇÃO

DOS

CARGOS

CONTÍNUO

CARPENTEIRO

ELETRECISTA

ENCANADOR

GARI



I
II
III
IV
V

VI
VII
VIII
XIV
X

XI
XII
XIII
XIV
XV

XVI
XVII
XVIII
XIX
XX

XXI
XXII
XXIII
XXIV
XXV

XXVI
XXVII
XXVIII
XXIX
XXX

XXXI
XXXII
XXXIII
XXXIV
XXXV

9.710,00
9.900,00
10.090,00
10.290,00
10.490,00

10.690,00
10.900,00
11.110,00
11.330,00
11.550,00

11.780,00
12.010,00
12.250,00
12.490,00
12.730,00

12.980,00
13.230,00
13.490,00
13.750,00
14.020,00

14.300,00
14.580,00
14.870,00
15.160,00
15.460,00

15.760,00
16.070,00
16.390,00
16.710,00
17.040,00

17.380,00
17.720,00
18.070,00
18.430,00
18.790,00

14.500,00
14.790,00
15.080,00
15.380,00
15.680,00

15.990,00
16.300,00
16.620,00
16.950,00
17.280,00

17.620,00
17.970,00
18.320,00
18.680,00
19.050,00

19.430,00
19.810,00
20.200,00
20.600,00
21.010,00

21.430,00
21.950,00
22.280,00
22.720,00
23.170,00

23.630,00
24.100,00
24.580,00
25.070,00
25.570,00

26.080,00
26.600,00
27.130,00
27.670,00
28.220,00

14.500,00
14.790,00
15.080,00
15.380,00
15.680,00

15.990,00
16.300,00
16.620,00
16.950,00
17.280,00

17.620,00
17.970,00
18.320,00
18.680,00
19.050,00

19.430,00
19.810,00
20.200,00
20.600,00
21.010,00

21.430,00
21.950,00
22.280,00
22.720,00
23.170,00

23.630,00
24.100,00
24.580,00
25.070,00
25.570,00

26.080,00
26.600,00
27.130,00
27.670,00
28.220,00

14.500,00
14.790,00
15.080,00
15.380,00
15.680,00

16.990,00
16.300,00
16.620,00
16.950,00
17.280,00

17.620,00
17.970,00
18.320,00
18.680,00
19.050,00

19.430,00
19.810,00
20.200,00
20.600,00
21.010,00

21.430,00
21.850,00
22.280,00
22.720,00
23.170,00

23.630,00
24.100,00
24.580,00
25.070,00
25.570,00

26.080,00
26.600,00
27.130,00
27.670,00
28.220,00

9.710,00
9.900,00
10.090,00
10.290,00
10.490,00

10.690,00
10.900,00
11.110,00
11.330,00
11.550,00

11.780,00
12.010,00
12.250,00
12.490,00
12.730,00

12.980,00
13.230,00
13.490,00
13.750,00
14.020,00

14.300,00
14.580,00
14.870,00
15.160,00
15.460,00

15.760,00
16.070,00
16.390,00
16.710,00
17.040,00

17.380,00
17.720,00
18.070,00
18.430,00
18.790,00


GRUPO OCCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL											SENTIDO HORIZONTAL																							
				N I V E I S D E V E N C I M E N T O S											VALOR EM CR\$																							
				I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	XLV	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI	XXVII	XXVIII	XXIX	XXX	XXXI	XXXII	XXXIII	XXXIV	XXXV
	LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.	02	40	14.500,00	14.790,00	15.080,00	15.380,00	15.680,00	15.990,00	16.300,00	16.620,00	16.950,00	17.280,00	17.620,00	17.970,00	18.320,00	18.680,00	19.050,00	19.430,00	19.810,00	20.200,00	20.600,00	21.010,00	21.430,00	21.850,00	22.280,00	22.720,00	23.170,00	23.630,00	24.100,00	24.580,00	25.070,00	25.570,00	26.080,00	26.600,00	27.130,00	27.670,00	28.220,00
	COZINHEIRA	06	40	10.200,00	10.400,00	10.600,00	10.810,00	11.020,00	11.240,00	11.460,00	11.680,00	11.910,00	12.140,00	12.380,00	12.620,00	12.870,00	13.120,00	13.380,00	13.640,00	13.910,00	14.180,00	14.460,00	14.740,00	15.030,00	15.330,00	15.630,00	15.940,00	16.250,00	16.570,00	16.900,00	17.230,00	17.570,00	17.920,00	18.270,00	18.630,00	19.000,00	19.380,00	19.760,00
	OPERÁRIO	50	40	9.710,00	9.900,00	10.090,00	10.290,00	10.490,00	10.690,00	10.900,00	11.110,00	11.330,00	11.550,00	11.780,00	12.010,00	12.250,00	12.490,00	12.730,00	12.980,00	13.230,00	13.490,00	13.750,00	14.020,00	14.300,00	14.580,00	14.870,00	15.160,00	15.460,00	15.760,00	16.070,00	16.390,00	16.710,00	17.040,00	17.380,00	17.720,00	18.070,00	18.430,00	18.790,00
	OPERADOR DE MÁQUINA PESA DA.	12	40	24.100,00	24.580,00	25.070,00	25.570,00	26.080,00	26.600,00	27.130,00	27.670,00	28.220,00	28.780,00	29.350,00	29.930,00	30.520,00	31.130,00	31.750,00	32.380,00	33.020,00	33.680,00	34.350,00	35.030,00	35.730,00	36.440,00	37.160,00	37.900,00	38.650,00	39.420,00	40.200,00	41.000,00	41.820,00	42.650,00	43.500,00	44.370,00	45.250,00	46.150,00	47.070,00
	PEDREIRO	14	40	14.500,00	14.790,00	15.080,00	15.380,80	15.680,00	15.990,00	16.300,00	16.620,00	16.950,00	17.280,00	17.620,00	17.970,00	18.320,00	18.680,00	19.050,00	19.430,00	19.810,00	20.200,00	20.600,00	21.010,00	21.430,00	21.850,00	22.280,00	22.720,00	23.170,00	23.630,00	24.100,00	24.580,00	25.070,00	25.570,00	26.080,00	26.600,00	27.130,00	27.670,00	28.220,00

ENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL										SENTIDO HORIZONTAL					Fol. 12																			
			N I V E I S D E V E N C I M E N T O S										VALOR EM CR\$																								
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV		XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI	XXVII	XXVIII	XXIX	XXX	XXXI	XXXII	XXXIII	XXXIV
PINTOR	01	40	14.500,00	14.790,00	15.080,00	15.380,00	15.690,00	15.990,00	16.300,00	16.620,00	16.950,00	17.280,00	17.620,00	17.970,00	18.320,00	18.680,00	19.050,00	19.430,00	19.810,00	20.200,00	20.600,00	21.010,00	21.430,00	21.850,00	22.280,00	22.720,00	23.170,00	23.630,00	24.100,00	24.580,00	25.070,00	25.570,00	26.080,00	26.600,00	27.130,00	27.670,00	28.220,00
SERVENTE DE LIMPEZA	100	40	9.710,00	9.900,00	10.090,00	10.290,00	10.490,00	10.690,00	10.900,00	11.110,00	11.330,00	11.550,00	11.780,00	12.010,00	12.250,00	12.490,00	12.730,00	12.980,00	13.230,00	13.490,00	13.750,00	14.020,00	14.300,00	14.580,00	14.870,00	15.160,00	15.460,00	15.760,00	16.070,00	16.390,00	16.710,00	17.040,00	17.380,00	17.720,00	18.070,00	18.430,00	18.790,00
RECPIONISTA	07	35	9.710,00	9.900,00	10.090,00	10.290,00	10.490,00	10.690,00	10.900,00	11.110,00	11.330,00	11.550,00	11.780,00	12.010,00	12.250,00	12.490,00	12.730,00	12.980,00	13.230,00	13.490,00	13.750,00	14.020,00	14.300,00	14.580,00	14.870,00	15.160,00	15.460,00	15.760,00	16.070,00	16.390,00	16.710,00	17.040,00	17.380,00	17.720,00	18.070,00	18.430,00	18.790,00
TÉCNICO ES-PORTIVO	01	40	9.710,00	9.900,00	10.090,00	10.290,00	10.490,00	10.690,00	10.900,00	11.110,00	11.330,00	11.550,00	11.780,00	12.010,00	12.250,00	12.490,00	12.730,00	12.980,00	13.230,00	13.490,00	13.750,00	14.020,00	14.300,00	14.580,00	14.870,00	15.160,00	15.460,00	15.760,00	16.070,00	16.390,00	16.710,00	17.040,00	17.380,00	17.720,00	18.070,00	18.430,00	18.790,00
MONITORA DE CRECHE	08	40	12.825,00	13.100,00	13.360,00	13.620,00	13.890,00	14.160,00	14.440,00	14.720,00	15.010,00	15.310,00	15.610,00	15.920,00	16.230,00	16.550,00	16.880,00	17.210,00	17.550,00	17.900,00	18.250,00	18.610,00	18.980,00	19.350,00	19.730,00	20.120,00	20.520,00	20.930,00	21.340,00	21.760,00	22.190,00	22.630,00	23.080,00	23.540,00	24.010,00	24.490,00	24.970,00

Publicado no jornal

Diário de
Indústria, sob n.º 908

de 27 / 01 / 1989


(a) Responsável